



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 078/92

De 22 de Outubro de 1992.

Autoriza ao Poder Executivo para proibir a existência e funcionamento de Granjas e Pocilgas no Perímetro Urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

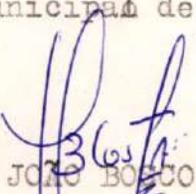
Art. 1º - Considerando que o funcionamento de Granjas e pocilgas é prejudicial à saúde Pública de uma Comunidade, fica o Poder Executivo autorizado a proibir o seu uso e manutenção no perímetro Urbano desta Cidade de Moita Bonita, bem como de seus Povoados.

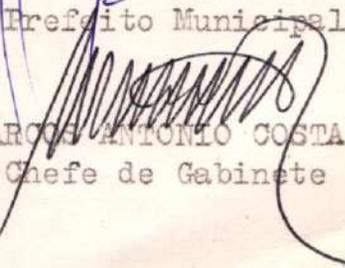
Art. 2º - Em vista do disposto no artigo anterior, fica concedido o prazo de trinta(30) dias para que as atuais granjas e pocilgas atualmente existente, retirem suas instalações e funcionamento do perímetro Urbano acima definido e que consta em Lei Municipal.

Art. 3º - Esta Lei produzirá seus efeitos a partir de sua promulgação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita(Se),
em 22 de Outubro de 1.992.


JOÃO BOSCO DA COSTA
Prefeito Municipal


MARCOS ANTONIO COSTA
Chefe de Gabinete